

**PORTARIA Nº. 033/26, DE 11 DE MAIO DE 2026**

SÚMULA: Institui o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Ângulo, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, **Alexandre de Sousa Profeta**, no uso das atribuições legais:

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando a Portaria nº 1407/10, exarada pelo Ministério da Educação, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação (FNE);

Considerando a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, o Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, e com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação Estadual e Nacional.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME):

I – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V – zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas à conferência estadual e nacional de educação;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII – acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a Assembleia Legislativa, e a Câmara Municipal a tramitação de projetos legislativos relativos às políticas educacionais;

VIII – participar de atividades de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação (FME) instituído nos termos do Art. 1º desta portaria, será integrado por membros dos Órgãos, Instituições e Segmentos relacionados a seguir:



- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Câmara Municipal;
- IV – Conselho Municipal de Educação (CME);
- V – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACSFUNDEB);
- VI – Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VIII – Conselho Tutelar do município;
- IX – Representante das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- X – Representante Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do município;
- XI – Representante de mães, pais e responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- XII – Representante de mães, pais e responsáveis de estudantes da Rede Estadual de Ensino do município;
- XIII – Representantes de Estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino do município.

§ 1º Cada Órgão, Instituição e Segmento supracitado nos incisos deste artigo terão direito a indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para comporem o Fórum Municipal de Educação (FME).

§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes mencionados no § 1º deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos de I a VIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 4º Os representantes a que se referem os incisos de IX a XIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após

§ 5º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades após consulta a entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 4º A estrutura administrativa do Fórum Municipal de Educação (FME), contará com:

- I – Coordenação Geral;
- II – Secretaria Executiva;

§ 1º A Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação (FME) será definida pelos seus respectivos membros, escolhido entre os representantes titulares dos incisos de I à XIII do artigo 3º desta portaria, em reunião convocada com pauta definida e convocação feita de acordo com o Regimento Interno.



§ 2º A Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação (FME) será definida pelos seus respectivos membros, escolhido entre os representantes titulares dos incisos I a XIII do artigo 3º desta portaria, em reunião convocada com pauta definida e convocação feita de acordo com o Regimento Interno.

§ 3º A participação dos membros do Fórum Municipal de Educação (FME), será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação vincular-se-ão à Secretaria Municipal de Educação de Ângulo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação de Ângulo garantirá o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) e das Conferências Municipais de Educação.


Art. 7º O Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Ângulo, terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador geral, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (11.05.2026).

Assinado por:

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699.**

 11/05/2026 15:27

Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal